

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Vice-Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	02
Atos e Despachos.....	02
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.....	02
Decisão Monocrática	02
Coordenação do Plenário.....	03
Sessões e Pautas da 2ª Câmara	03
Diretoria Geral	05
Atos e Despachos.....	05
Ministério Público de Contas	12
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	12
Atos e Despachos.....	12

Gabinete da Presidência

Vice-Presidência

Atos e Despachos

A VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 04.10.2024:

DESPACHO

Considerando o disposto na Portaria nº 01/2024, publicada por este Gabinete e Da Vice-Presidência, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/09/2024, reconhecendo a prescrição do acervo processual, quando for o caso, após a devida análise;

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis, em razão da incidência do Instituto da Prescrição, com fulcro no **artigo 1º, da Lei nº 9.873/1999 e Súmula nº 01 § 1º do TCE-AL c/c arts. 117 e seguintes da Lei nº 8.790/2022 (LOTCE/AL) e demais Resoluções Normativas desta Corte de Contas.**

Ato contínuo, encaminhar o presente processo ao FUNCONTAS para providências cabíveis quanto ao arquivamento definitivo.

PROCESSO	ANEXO
TC-6490/2014	TC-8923/2014
TC-13973/2016	-----
TC-7970/2017	-----
TC-6086/2016	-----
TC-5993/2014	-----
TC-13773/2014	-----
TC-7478/2016	-----
TC-12182/2015	-----
TC-14421/2015	-----
TC-10862/2015	-----

TC-11695/2015-FUNCONTAS – TC/AL.

TC-10372/2018-FUNCONTAS – TC/AL.

TC-2300/2017-FUNCONTAS – TC/AL.

DE ORDEM, arquivem-se os autos, conforme determinado no item "b" da Decisão Monocrática.

TC-2447/2016-FUNCONTAS – TC/AL.

TC-6088/2016-FUNCONTAS – TC/AL.

TC-15649/2012-FUNCONTAS – TC/AL.

TC-8894/2015-FUNCONTAS – TC/AL.

TC-14503/2015-FUNCONTAS – TC/AL.



TC-8245/2015-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-14630/2014-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-6999/2013-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-3057/2016-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-16509/2014-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-11038/2014-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-6689/2016-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-5471/2016-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-4690/2012-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-10241/2014-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-1837/2015-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-6693/2016-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-14404/2015-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-8113/2014-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-14546/2015-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-8904/2015-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-6222/2006-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-8243/2015-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-3988/2015-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-7644/2013-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-14345/2015-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-7889/2016-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-13870/2016-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-865/2017-FUNCONTAS – TC/AL.
 TC-2225/2013-FUNCONTAS – TC/AL.

Considerando o disposto na Portaria nº 01/2024, publicada por este Gabinete e Da Vice-Presidência, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/09/2024, reconhecendo a prescrição do acervo processual, quando for o caso, após a devida análise;

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis, em razão da incidência do Instituto da Prescrição, com fulcro no **artigo 1º, da Lei nº 9.873/1999 e Súmula nº 01 § 1º do TCE-AL c/c arts. 117 e seguintes da Lei nº 8.790/2022 (LOTCE/AL) e demais Resoluções Normativas desta Corte de Contas.**

Ato contínuo, encaminhar o presente processo ao FUNCONTAS para providências cabíveis quanto ao arquivamento definitivo.

EM, 07.10.2024:

TC-12140/2018-FUNCONTAS – TC/AL.

Considerando o Despacho exarado por este Gabinete em 17 de abril de 2024, encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para Oficiar o gestor quanto ao pagamento dos valores em aberto, de acordo com o art. 21, §1º da RN nº 08/2020.

TC-14319/2015-FUNCONTAS – TC/AL.

Considerando o disposto na Portaria nº 01/2024, publicada por este Gabinete e Da Vice-Presidência, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/09/2024, reconhecendo a prescrição do acervo processual, quando for o caso, após a devida análise;

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis, em razão da incidência do Instituto da Prescrição, com fulcro no **artigo 1º, da Lei nº 9.873/1999 e Súmula nº 01 § 1º do TCE-AL c/c arts. 117 e seguintes da Lei nº 8.790/2022 (LOTCE/AL) e demais Resoluções Normativas desta Corte de Contas.**

Ato contínuo, encaminhar o presente processo ao FUNCONTAS para providências cabíveis quanto ao arquivamento definitivo.

Gabinete da Vice-Presidência, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, em Maceió, 08 de outubro de 2024.

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Atos e Despachos

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 01.10.2024:

DESPACHO

Considerando o disposto na Portaria nº 01/2024, publicada por este Gabinete e da Vice-Presidência, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/09/2024, reconhecendo a prescrição do acervo processual, quando for o caso, após a devida análise;

Arquivem-se a relação de processos identificados abaixo, em razão da incidência do Instituto da Prescrição **QUINQUENAL**:

Processos	Volumes
-----------	---------

Tc – 13630 / 2014	02
Tc – 16157 / 2014	03
Tc – 7515 / 2017	X

EM, 03.10.2024:

TC-7180/2011; (ANEXO: TC-12145/2016)-JOSÉ CARLOS GOMES

Encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para ciência e providências cabíveis.

EM, 04.10.2024:

DESPACHO

Considerando o disposto na Portaria nº 01/2024, publicada por este Gabinete e da Vice-Presidência, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/09/2024, reconhecendo a prescrição do acervo processual, quando for o caso, após a devida análise;

Arquivem-se a relação de processos identificados abaixo, em razão da incidência do Instituto da Prescrição Punitiva Trienal, com fulcro no **artigo 1º, §1º, da Lei nº 9.873/1999 e Súmula nº 01 do TCE-AL c/c arts. 117 e seguintes da Lei nº 8.790/2022 (LOTCE/AL) e demais Resoluções Normativas desta Corte de Contas:**

PROCESSOS:
TC-1171/2014;
TC-10894/2017;
TC-7040/2017;
TC-4138/2017;
TC-11989/2017;

TC-15043/2022-CLEIDE MARIA ALMEIDA TAVARES

Considerando o disposto no Acórdão nº.218/2024-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-14997/2022-CRISTIANA VIEIRA DE SOUZA

Considerando o disposto no Acórdão nº.217/2024-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-13145/2022-MARIA DE LOURDES PIMENTEL DOS SANTOS

Considerando o disposto no Acórdão nº.216/2024-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-11894/2024-RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA

Considerando o disposto no Acórdão nº.215/2024-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-8937/2024-EDNA OLIVEIRA DE MENEZES

Considerando o disposto no Acórdão nº.214/2024-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

EM, 07.10.2024:

TC-2225/2013-FUNCONTAS-TC/AL

TC-14319/2015-FUNCONTAS-TC/AL

Sigam os autos ao Gabinete da Vice-Presidência para providências cabíveis, em virtude da alteração de relatoria instituída pelo § 3º, do art. 203-A, com redação alterada pela Resolução Normativa nº 4/2023.

Gabinete do Cons. OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, 08 de outubro de 2024.

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros

Decisão Monocrática

A CONSELHEIRA RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS, DECIDIU MONOCRATICAMENTE O SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO	TC – 14713/2017
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL
RESPONSÁVEL	Eraldo Joaquim Cordeiro – Ex-prefeito (2017/2020)
INTERESSADO(A)	Fórum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral – FNCCE Bekman Amorim de Moura – Presidente do FNCCE
ASSUNTO	Representação. Exercício 2017

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1075/2024-GCRPC

REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO 2017. SUPOSTA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. LEI 12.527/2011 DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA N.º 01/2019 DO TCE/AL. RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2022 DO TCE/AL.

1. Representação atuada nesta Corte de Contas em 08/10/2017, em razão de suposto



descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme Ofício n.º 036/2017 enviado pelo Fórum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral – FNCCE, no ano de 2017;

2. Processo sem julgamento do mérito por período superior a 5 (cinco) anos. Caracterização da prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/1999, e do art. 2º da Resolução Normativa n.º 14/2022, ambos do TCE/AL;

3. Processo sem movimentação por período superior a 3 (três) anos. Termo inicial do prazo em 01/12/2017, perdurando até a presente data. Transcurso do tempo. Caracterização da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa n.º 14/2022 do TCE/AL, do § 1º do art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/1999;

4. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

5. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Relatora

Lucas Nunes Aureliano Silva

Matrícula 78.563-6

Responsável pela resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas da 2ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024 NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS

Processo: TC/002477/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANTONIO BENICIO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/10312/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA, MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, PREFEITURA DE ARAPIRACA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/10484/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA, JOSINETE ELIAS DA SILVA, PREFEITURA DE ARAPIRACA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.12.000884/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES, Maria de Lourdes Ferreira dos Santos

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.12.000956/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES, Marcia Helena Heck

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.12.003829/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES, Rita de Cassia Santos

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.12.005604/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES, PREFEITURA DE MACEIÓ, Teresa Cristina Farias Ferro do Amaral

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.12.011422/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES, Jivaneide Araújo Silva Costa

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.12.011722/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES, Wildemberg Souza Soares

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.12.012841/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES, Maria Cristina Ataíde Lessa

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.12.013128/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: Eliege Alves Pereira, jose carlos gomes de lima

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRA-Flexeiras

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE



Processo: TC/2.12.015993/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: ELBO ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITURA DE PILAR
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.12.020486/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: ANA LUCIA DOS SANTOS , DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2708/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO
Interessado: ADROALDO DE FREITAS GOULART FILHO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/6356/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA, Gilsa Lemos de Melo
Gestor:
Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/7.12.000003/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, JOSE EDSON DE SOUZA E SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/7.12.000587/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, LUIZ CARLOS FRANCELINO SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/7.12.003758/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, EDSON FERREIRA AVELINO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/7.12.004368/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, NEUVALBER JOSE DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/7.12.006805/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, JOSÉ MARCOS BORGES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/7637/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA, Maria Calixto Soares, PREFEITURA DE ARAPIRACA
Gestor:
Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/7700/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA, Marlene Ferreira Targino Silva, PREFEITURA DE ARAPIRACA
Gestor:
Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/7720/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA, Josefa Barbosa Lúcio, PREFEITURA DE ARAPIRACA
Gestor:
Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/7877/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: Eunice Alves de Lira Feitosa, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA, PREFEITURA DE ARAPIRACA
Gestor:
Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/8539/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: Francisco Barbosa Santana, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA, PREFEITURA DE ARAPIRACA
Gestor:



Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/9682/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-ARAPIRACA, Maria Marcia Santana de Arruda, PREFEITURA DE ARAPIRACA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, terça-feira, 8 de outubro de 2024

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula
Secretário(a)

Diretoria Geral

Atos e Despachos

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

02.09.2024

TC-01.886/2024-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO na qualidade de gestor do contrato, para que proceda o atesto da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-01.887/2024-Nordeste Obras e Serviços Eireli.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

TC-01.885/2024-Labox Comunicação Estratégica LTDA.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO na qualidade de gestor do contrato, para que proceda o atesto da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-01.888/2024-Alagoas Previdência.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.832/2024-Carlos Alberto Mota de Oliveira.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à SEÇÃO DE PROTOCOLO para ciência, evoluindo para o DRH.

TC-01.452/2023-DDA Tecnologia LTDA.(solic) Após o devido atesto, Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.313/2024-Sidrack Ferreira da Silva – ME.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.329/2024-Atitude Serviços de Limpeza Eireli. (solic) Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.450/2023-DDA Tecnologia Ltda.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.885/2024-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.886/2024-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.891/2024-Wenet Serviços de Internet e Tecnologia Ltda.(solic) Promovo a remessa dos autos à DTI, para conhecimento e providências.

TC-01.892/2024-Wenet Serviços de Internet e Tecnologia Ltda.(solic) Promovo a remessa dos autos à DTI, para conhecimento e providências.

TC-01.530/2024-Bridge Comunicação e Informática Ltda.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.887/2024-Nordeste Obras e Serviços Eireli.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.849/2024-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.(solic) Promovo a remessa dos autos à DIMOP, para conhecimento e providências.

TC-01.889/2024-Guilherme Vinícius Scheeren.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.733/2024-C G Andre Produções e Eventos.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de

sua competência.

03.09.2024

TC-01.848/2024-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para conhecimento e providências de sua competência.

TC-01.902/2024-Meyer Soluções em Tecnologia.(solic) Promovo a remessa dos autos à DTI, para conhecimento e providências.

TC-01.904/2024-Meyer Soluções em Tecnologia.(solic) Promovo a remessa dos autos à DTI, para conhecimento e providências.

TC-01.903/2024-Sidrack Ferreira da Silva.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO na qualidade de gestor do contrato, para que proceda o atesto da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-01.777/2024-AI Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial Ltda.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.905/2024-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.906/2024-Gustavo Campos Lima.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS, para conhecimento e providências de sua competência.

04.09.2024

TC-01.910/2024-Eco Serviços Ambientais Eirelle - Epp.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.909/2024-Equatorial Energia S/A.(solic) Encaminhem-se os autos do processo à essa DIRETORIA DE ENGENHARIA para ciência, evoluindo para DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

TC-01.916/2024-Labox Comunicação Estratégica Ltda. (solic.) Após o devido atesto, encaminhe-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA para conhecimento e providências.

TC-01.306/2024-Diretoria de Tecnologia e Informática (Licitação). Trata-se de processo administrativo que aponta nesta Diretoria Geral para aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela seção da biblioteca desta Corte de Contas. Verifica-se de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas necessita adquirir solução de tecnologia da informação e comunicação para proteção de dados (Backup/Restore) através de empresa especializada, para realização de serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia de suporte técnico do fabricante. A solicitação apresentada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD de fls. 03 usque 04 dos autos, identifica a necessidade da promoção da contratação pela necessidade imprescindível de atualização tecnológica do ambiente de proteção de dados corporativos do TCE-AL, com objetivo de contemplar a plena segurança dos dados corporativos e busca pela eficiência operacional. A justificativa da contratação observa-se pela necessidade de armazenar e recuperar as informações de forma segura e consistente, tornando-se de extrema necessidade para esta Corte de Contas. Compulsando os autos, verificamos que na fase de planejamento da futura contratação foi fixada a estimativa de quantidades a serem contratadas restando consignado como solução escolhida, de forma mais vantajosa a esta Corte de Contas. Também é de bom alvitre salientar a escolha mais vantajosa para o atendimento das necessidades desta Corte de Contas está devidamente delimitado, conforme fundamentação apresentada pelo Diretor de Tecnologia e Informática através dos itens 7.5 e 14 do Estudo Técnico Preliminar – ETP. A Lei nº 14.133/2021, através do artigo 6º, XX, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sendo assim nos termos do artigo 11, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.118/19, tomo conhecimento da solução escolhida no ETP, para aprová-la. Em que pese o ETP ter apresentado o levantamento de mercado, e sendo necessária a realização da pesquisa de mercado faço a remessa do processo em epígrafe à Diretoria Administrativa para as providências de sua competência.

05.09.2024

TC-01.930/2024-Ayllane Mayara Silva Fulco.(solic) Encaminhamos o presente à essa DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO, para análise e parecer.

TC-01.834/2024-Maria Jose da Silva Santos.(solic) Encaminhem-se os autos do processo à essa CORREGEDORIA, para análise e parecer.

TC-01.920/2024-Equatorial Energia S/A.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.933/2024-M V Comércio Representação de Combustíveis LTDA.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à ASSESSORIA MILITAR, para conhecimento e providências de sua competência.

TC-01.653/2024-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Licitação). Tudo bem-visto e examinado. Trata-se de processo administrativo que aponta na Diretoria Geral para análise do Termo de Referência subscrito pelo Agente de Contratação desta Corte de Contas, às fls. 77/80 dos autos em epígrafe. Compulsando os autos verificamos que o processo em epígrafe foi instaurado com objetivo de promover a contratação de licença de acesso a conteúdo jurídico para a realização de pesquisas no âmbito do direito administrativo a serem realizadas por Conselheiros, membros do MPC e demais colaboradores que integram esta corte de contas. Segundo se depreende dos autos a justificativa para a promoção se dá em face da necessidade de obter e utilizar informação qualificada e conhecimento adequado dos profissionais que lidam com o direito. No atual cenário de virtualização do trabalho, não mais subsistindo o

antigo modelo de consultas, se faz essencial a disponibilização de acesso às obras digitais de forma rápida e atualizada, dando o devido suporte aos servidores para utilização dos meios necessários, seja através de doutrinas, jurisprudência, etc, para a elaboração dos seus trabalhos com mais qualidade, agilidade e eficácia para a execução contínua das distintas atividades desta Corte de Contas. Promovendo a análise do processo em epígrafe, encontramos a requisição do setor competente, apresentação do documento de oficialização da demanda, apresentação do estudo técnico preliminar, aprovação do etp, proposta comercial, documentos constitutivos, certidões de regularidade fiscal, comprovação da prática dos preços com outros entes públicos, com os preços ofertados na proposta, informação prestada pela diretoria financeira de disponibilidade orçamentária e termo de referência. O documento apresentado para a devida análise preenche os requisitos descritos no artigo 6º, inciso XXIII, dentre eles, seu objeto, justificativa da contratação, especificação do objeto, requisitos técnicos, levantamento de mercado, critérios de seleção, prazo de execução, valor estimado da contratação, responsabilidades da contratada, gestão e fiscalização do contrato, riscos e medidas mitigadoras, condições de pagamento, legislação aplicável, além de orientar através da correta execução, gestão e fiscalização do futuro contrato. É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se seguem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através do arts. 5º, 7º, 11 e 155, ambos da Lei 14.133/2021 e do respeito aos princípios descritos na NLLC, sendo eles o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório **APROVO** o Termo de Referência de fls. 77 usque 80 do processo eletrônico. Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros. Diante do acima exposto promovo a remessa do processo em epígrafe para Seção de Contratações devendo adotar os procedimentos cabíveis, permitindo a regular tramitação do processo administrativo.

06.09.2024

TC-01.938/2024-Topos (solic) Promovo a remessa dos autos à DTI, para conhecimento providências.

TC-01.942/2024-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.943/2024-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-Atricon. (solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.944/2024-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-Atricon. (solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.732/2024-Controladoria Geral do Estado.(solic) Atendida a solicitação contida no ofício de nº E:251/2024/CGE, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.891/2024-Wenet Servicos de Internet e Tecnologia LTDA.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.911/2024-Datacom Telecomunicações.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.905/2024-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.939/2024-A P C Consultoria e Engenharia Ltda. (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Engenharia, para que proceda o atesto da prestação dos serviços do contrato 08/2023, contidos no processo.

TC-01.939/2024-A P C Consultoria e Engenharia Ltda. (solic.) Após o devido atesto, encaminhem-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA para conhecimento e providências.

TC-01.941/2024-Teltex Tecnologia S.A. (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática, para que proceda o atesto da prestação dos serviços do contrato 01/2023, contidos no processo.

TC-01.945/2024-Associação dos Servidores Membros dos Tribunais de Contas do Brasil -ATRICON (solic.)

TC-01.935/2024-Seção de Protocolo (solic.)

Encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

09.09.2024

TC-01.953/2024-Voetur Turismo e Representações LTDA.(solic) Encaminhamos o presente à essa COORDENAÇÃO DO CERIMONIAL, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-01.957/2024-Prefeitura de Rio Largo.(solic) Promovo o encaminhamento dos

autos à DFAFOM, para conhecimento e providências.

TC-01.958/2024-Ministério Público do Estado de Alagoas.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.959/2024-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-Atricon. (solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.950/2024-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON (solic.)

Encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.952/2024-AI Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial Ltda. (solic.)

TC-01.951/2024-AI Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial Ltda. (solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática, para conhecimento e providências.

10.09.2024

TC-01.909/2024-Equatorial Energia S/A.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à essa COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, para ciência.

TC-01.961/2024-Hewlett-Packard Brasil LTDA.(solic) Promovo a remessa dos autos à DTI, para conhecimento e providências.

TC-01.960/2024-Bridge Comunicação E Informática LTDA.(solic) Promovo a remessa dos autos à DTI, para ciência

TC-1454/2023DDA TECNOLOGIA LTDA.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.933/2024-M V Comércio Representação de Combustíveis LTDA.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.963/2024-Prefeitura Municipal de Campos de Goytacazes.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DFAFOM, para conhecimento e providências.

TC-01.965/2024-ps serviços de limpeza residencial e comercial.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA ADMINISTRATIVA, para conhecimento e providências.

TC-08.339/2019-Emerson Silva Meireles (solic.) Atendido a solicitação pela Junta Médica, encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.

TC-11.264/2020-Cicero Luiz da Silva (reserva remunerada)

TC-15.672/2022-Antônio Nonato Maia Menezes (aposent volunt.)

Considerando a manifestação técnica do agente de controle externo, encaminhem-se os autos ao gabinete do Conselheiro Relator através da PRESIDÊNCIA, para as providências cabíveis.

TC-01.962/2024-Elias Pinto de Medeiros (Solicitação). Em atenção ao despacho proferido pela Diretora de Recursos Humanos desta Corte de Contas, faço a remessa do processo em epígrafe à DFAFOM com o objetivo de proceder a identificação de seu desligamento das atividades laborais, sem prejuízo de sua remuneração, devendo ainda comparecer à Diretoria de Recursos Humanos em virtude do preenchimento dos requisitos de sua aposentadoria compulsória em conformidade com a legislação vigente. Após a ciência do servidor promova a devolução do processo a esta Diretoria Geral, para conhecimento e providências de sua competência.

11.09.2024

TC-01.965/2024-PS Serviços de Limpeza Residencial e Comercial Ltda – ME (solic.) Após o devido atesto, encaminhe-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA para conhecimento e providências.

TC-01.971/2024-Tribunal de Contas do Estado de Goiás (solic.)

TC-01.973/2024-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON (solic.)

Encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.972/2024-André Rogério da Rocha (solic.) Encaminhe-se os autos à COORDENAÇÃO DE PLENÁRIO, para conhecimento e providências.

12.09.2024

TC-01.192/2024-Ai Soluções Tecnológicas em Inteligencia Artificial LTDA.(solic) Após o devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.978/2024-Prefeitura de Porto de Pedras.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DFAFOM, para conhecimento e providências.

TC-01.977/2024-PS Serviços de Limpeza Residencial e Comercial.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

TC-01.834/2024-Maria José Da Silva Santos.(solic) Atendido a solicitação constada na fl. 75, encaminhamos os autos do processo à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para providências que julgar cabíveis.

TC-01.956/2024-Maria Magnólia Góes Lobo (solic.) Atendendo solicitação de Fls.06, encaminhe-se os autos à COORDENAÇÃO DA JUNTA MÉDICA, para conhecimento e providências.

TC-01.961/2024-Hewlett-Packard Brasil Ltda. (solic.)

TC-01.938/2024-Topos tecnologia da Informação Eireli (solic.)

Após o devido atesto, encaminhe-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA para conhecimento e providências.

TC-02.100/2023-Diretoria de Tecnologia e Informática – DTI (solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia e Informática, com a portaria nº 85/2024-DG designando (Gestor e Fiscal) do contrato nº 15/2024, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a empresa R S de S Rocha Tecnologia Ltda, publicada e contida em anexo, para providências de sua competência.

TC-01.759/2024-A P C Consultoria e Engenharia Ltda (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

TC-01.913/2024-A P C Consultoria e Engenharia Ltda (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

TC-01.975/2024-Diretoria de Tecnologia e Informática (Licitação). Trata-se de processo administrativo que tem por objeto promover a aquisição de 08 (oito) Gigabit Interface Converters – GBICs para suprir as necessidades do tribunal de Contas do Estado de Alagoas, diante da necessidade de interligação do prédio-sede e o novo prédio da Escola de Contas Públicas, garantindo o bom desempenho das atividades do órgão. Compulsando os autos observa-se que a Diretora Adjunta de Tecnologia e Informática juntou aos autos o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, devidamente preenchido, conforme Portaria 53/2024 desta Corte de Contas. Por todo o exposto e do consta nos autos, faço a remessa do processo em epígrafe para a promoção dos demais atos administrativos previstos na NLCC, devendo a responsável pela demanda apresentar ETP identificando e apresentando a solução da demanda, permitindo o prosseguimento do processo administrativo.

TC-00.1976/2024 - Hewlett-Packard Brasil LTDA (Solicitação). Processo que aporta nesta Diretoria Geral para conhecimento e providências. Tudo bem-visto e examinado. Trata-se de processo instaurado com o objetivo de promover o aditamento ao Contrato 012/2020 firmado entre o TCE-AL e a empresa Hewlett-Packard Brasil LTDA cuja vigência encerra-se no dia 22.11.2024. Com o objetivo de promover a renovação do contrato em epígrafe, encontramos interesse na renovação do aludido contrato juntada aos autos através do documento subscrito pelo Gestor. Juntos encaminhamento de ofício questionando à contratada o seu interesse na promoção da renovação, por mais 12 (doze) meses, conforme cláusulas contratuais. Através de e-mail encaminhado a contratada manifestou sua intenção na renovação, encaminhando ainda todos os documentos comprobatórios descritos pela Diretora Adjunta da DTI, às fls. 03 dos autos. Desta forma, entendendo ser incabível a exigência da cotação de orçamento para a instrução do presente, diante dos documentos juntados aos autos e devidamente ratificados pela Diretoria técnica responsável pela gestão do contrato, de sua inteira, total e irrestrita responsabilidade, bem como verificada a proximidade do término da vigência contratual, promovo a remessa do processo à Diretoria Financeira para a análise da dotação orçamentária. Cumprida as formalidades evolua o processo à Diretoria Administrativa para a confecção da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato TC nº 12/2020 e demais providências.

TC-01.975/2024-Diretoria de Tecnologia e Informática (Licitação). Processo administrativo que retorna para esta Diretoria Geral com o objetivo de promoção da análise do Estudo Técnico Preliminar de fls. 29 usque 40 apresentado pela Diretora Adjunta de Tecnologia e Informática. Verifica-se de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas necessita adquirir 08 (oito) Gigabit Interface Converters – GBICs, junto a empresas especializadas, para suprir as necessidades desta Corte de Contas. O Objetivo da aquisição é suprir a necessidade peculiar da área de tecnologia, interligando o prédio-sede do TCE-AL com a nova unidade da Escola de Contas, realizando a conexão para a execução de transmissões de comunicação e rede. A solicitação apresentada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD de fls. 03 usque 04 dos autos, identifica a necessidade da promoção da aquisição diante da necessidade de interligação dos equipamentos do prédio-sede, com os novos equipamentos do novo prédio que abrigará a Escola de Contas. Compulsando os autos, verificamos que na fase de planejamento da futura contratação foi fixada a estimativa de quantidades a serem contratadas restando consignado como solução escolhida, de forma mais vantajosa a esta Corte de Contas. Também é de bom alvitre salientar a escolha mais vantajosa para o atendimento das necessidades desta Corte de Contas está devidamente delimitada, conforme fundamentação apresentada pela servidora através dos itens 06, 07 e 14 do Estudo Técnico Preliminar – ETP. A Lei nº 14.133/2021, através do artigo 6º, XX, estabelece que o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sendo assim nos termos do artigo 11, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.118/19, tomo conhecimento da solução escolhida no ETP, para aprová-la. Diante da peculiaridade da contratação devolvo os autos a Diretoria de Tecnologia e Informática com o objetivo de promover a elaboração do Termo de Referência nos termos do artigo 6º, XXIII da NLCC c.c artigo 4º, I, da Portaria nº 497/2023, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

13.09.2024

TC-01.986/2024-Instituto Rui Barbosa.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.985/2024-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-Atricon. (solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.984/2024-Prefeitura de Coite do Noia.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DFAFOM, para conhecimento e providências.

TC-01.759/2024-A P C Consultoria e Engenharia Ltda (Solic.) Devolvo os autos à Diretoria Financeira, para providências.

TC-01.987/2024-Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (Solic.)

Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.983/2024-Prefeitura de Campo Alegre / AL (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos a DFAFOM, para conhecimento e instrução, evoluindo posteriormente a Diretoria de Gabinete da Presidência.

TC-01.985/2024-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.909/2024-Equatorial Energia S/A (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Comunicação, com a portaria nº 86/2024-DG designando (Gestor e Fiscal) do contrato nº 1003228937, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a empresa Equatorial Energia S.A., publicada e contida em anexo, para providências de sua competência.

TC-01.824/2024-C G André Produções e Eventos (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

17.09.2024

TC-01.996/2024-Prefeitura de Anadia (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos a DFAFOM, para conhecimento e instrução.

TC-01.975/2024-Diretoria de Tecnologia e Informática (Solic.) Juntada a Minuta do TR nos autos pela DTI, encaminho os autos em epígrafe à Diretoria Administrativa para o cumprimento de suas obrigações, observando a parte final do despacho de fls. 66 dos autos.

TC-01.989/2024-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.990/2024-AI Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial LTDA.(solic) Promovo a remessa dos autos à DTI, para conhecimento e providências.

TC-01.991/2024-Governo do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.(solic) Encaminhamos o presente à essa DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para instruir.

TC-01.992/2024-Prefeitura de São José da Tapera.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DFAFOM, para conhecimento e providências.

TC-01.993/2024-Prefeitura de São José da Tapera.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DFAFOM, para conhecimento e providências.

TC-01.994/2024-Secretaria de Estado da Fazenda-Sefaz.(solic) Encaminhamos o presente à essa DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para instruir.

TC-01.895/2024-Ministério Público Federal. (Solicitações). Tudo bem visto e examinado. Trata-se de processo que aporta nesta Diretoria Geral onde a coordenação geral em alagoas da fiscalização preventiva integrada da bacia do rio são francisco (FPI/AL) representada pelo Dr Erico Gomes de Souza, Procurador da República convida seu representante legal para participar de reunião coletiva a ser realizada no dia 23.09.2024, às 14 no auditório do MPF, sobre as ações da 14ª etapa da FPI/AL. Além disso dá ciência que as ações da próxima etapa serão realizadas entre os dias 17 e 30 de novembro de 2024 em alguns municípios do interior de Alagoas, ficando os agentes que participarão da referida etapa acomodados no município de Arapiraca. Finalmente, chama a atenção para as datas limites para o recebimento das informações. Tendo o processo apontado na DFAFOM foi realizada a indicação de dois servidores (fls. 13) e juntada de pedido de concessão de diárias. Evoluindo os autos à Diretoria de Engenharia houve a indicação de mais dois servidores, conforme fls. (15). Compulsando detalhadamente os autos, verifico que não há informação quanto ao atendimento dos prazos indicados no Ofício 667/2024/GABPRM3-EGS, primeiramente para a reunião do dia 23.09.2024 e das datas limites dos dias 09.09.2024 e 11.10.2024. Além disso, há de se destacar que a solicitação apresentada pelos servidores da DFAFOM se for o caso, deverá ser realizada em processo específico. Diante do acima exposto devolvo os autos ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências.

18.09.2024

TC-01.998/2024-Prefeitura de Limoeiro de Anadia. (solic) Promovo o encaminhamento dos autos a DFAFOM, para conhecimento e instrução.

TC-01.999/2024-Prefeitura de Maribondo.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos a DFAFOM, para conhecimento e instrução.

TC-02.001/2024-Fortes Serviços e Empreendimentos (solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.330/2024-PS Serviços de Limpeza Residencial e Comercial. (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

TC-02.002/2024-Secretaria de Estado da Fazenda – SSFAZ.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.004/2024-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.(solic)

TC-02.006/2024-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.(solic)

Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos-DRH para conhecimento, providências, evoluindo posteriormente a Diretoria de Gabinete da Presidência, para providências que julgar cabíveis.

TC-01.909/2024-Equatorial Energia S/A.(solic)

Com a cientificação de todos os interessados, conforme fls. 53,56,58,61,62, promovo a remessa do processo a Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e

providências que julgar cabíveis.

TC-01.776/2024-Voetur Turismo e Representações Ltda (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

TC-02.003/2024-Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos a Seção de Arquivo, para arquivamento, uma vez que o Processo veio em duplicata com o TC-2002/2024, contendo as mesmas partes e o mesmo objeto de pedido.

TC-01.953/2024-Voetur Turismo e Representações Ltda (Solic.) Devolvo a pedido os presentes autos.

TC-01.732/2024-Controladoria Geral do Estado (Solicitações). Considerando o teor do Ofício E:251/2024/CGE e considerando as informações prestadas pela DTI às fls. 64 dos autos, sobre o atendimento das inconsistências do sistema encontradas, promovo a remessa do processo em epígrafe a DCT com o objetivo de tomar conhecimento das outras demandas e avaliar se as sugestões apresentadas às fls. 05 dos autos podem ser implementadas por essa Corte de Contas. Após a manifestação, retorne os autos a Diretoria Geral para as providências de sua competência.

19.09.2024

TC-02.010/2024-Instituto Rui Barbosa.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.011/2024-Tribunal de Contas do Estado do Rio De Janeiro.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.012/2024-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-Atricon.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-1834/2024-Maria Jose da Silva Santos.(solic) Atendido a solicitação constada na fl. 79, encaminhamos os autos do processo à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para providências que julgar cabíveis.

TC-00.975/2024-DDA Tecnologia LTDA.(solic) Após o devido atesto, Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-00.772/2024-DDA Tecnologia Ltda (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

TC-01.452/2024-DDA Tecnologia Ltda (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

TC-01.951/2024-AI Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial Ltda (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

TC-01.952/2024-AI Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial Ltda (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

TC-02.015/2024 - Secretaria de Estado da Fazenda. (Solicitações). Processo que aporta nesta Diretoria Geral, após atuação do Protocolo desta Corte de Contas. Tudo bem-visto e analisado, verifico que o processo em epígrafe não deve tramitar pelo sistema audora, uma vez que a matéria é de natureza finalística desta Corte de Contas, devendo tramitar pelo sistema E-TCE. Pelo acima exposto, retorno os autos ao Setor de Protocolo e determino que o mesmo realize a migração para o sistema E-TCE passando a tramitar na forma regimental. Após o cumprimento da determinação certifique nos autos o cumprimento da presente determinação, informando inclusive o número do referido processo junto ao E-TCE e seu Relator(a). Finalmente atendidas as determinações, retorne os autos TC 2015/2024 a Diretoria Geral para as providências de sua competência.

20.09.2024

TC-01.991/2024-Governo do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.015/2024-Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz.(solic) Atendida a solicitação de fl.219, encaminhem-se os autos do processo para a SEÇÃO DE ARQUIVO.

TC-02.018/2024-DDA TECNOLOGIA LTDA.(solic) Promovo a remessa dos autos à DTI, para conhecimento e providências.

TC-02.019/2024-Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.020/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE.(solic) Encaminhamos o presente à essa DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para instruir.

TC-02.021/2024-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-Atricon.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.203/2024-DDA Tecnologia LTDA.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-02.022/2024-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-Atricon.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.901/2024-C G Andre Produções e Eventos.(solic) Após o devido atesto, Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-02.026/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE.(solic) Encaminhem-se os presentes autos ao FUNCONTAS, para providências de sua competência.

TC-02.027/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE.(solic) Encaminhem-se os presentes autos ao FUNCONTAS, para providências de sua competência.

TC-02.025/2024-Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.(solic) Processo que aporta nesta Diretoria Geral, após atuação do Protocolo desta Corte de Contas. Tudo bem-visto e analisado, verifico que o processo em epígrafe não deve tramitar pelo sistema audora, uma vez que a matéria é de natureza finalística desta Corte de Contas, devendo tramitar pelo sistema E-TCE.Pelo acima exposto, retorno os autos ao Setor de Protocolo e determino que o mesmo realize a migração para o sistema E-TCE passando a tramitar na forma regimental. Após o cumprimento da determinação certifique nos autos o cumprimento da presente determinação, informando inclusive o número do referido processo junto ao E-TCE e seu Relator(a). Finalmente atendidas as determinações, retorne os autos TC 2025/2024 a Diretoria Geral para as providências de sua competência.

TC-02.024/2024-Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.(solic) Processo que aporta nesta Diretoria Geral, após atuação do Protocolo desta Corte de Contas. Tudo bem-visto e analisado, verifico que o processo em epígrafe não deve tramitar pelo sistema audora, uma vez que a matéria é de natureza finalística desta Corte de Contas, devendo tramitar pelo sistema E-TCE.Pelo acima exposto, retorno os autos ao Setor de Protocolo e determino que o mesmo realize a migração para o sistema E-TCE passando a tramitar na forma regimental. Após o cumprimento da determinação certifique nos autos o cumprimento da presente determinação, informando inclusive o número do referido processo junto ao E-TCE e seu Relator(a). Finalmente atendidas as determinações, retorne os autos TC 2024/2024 a Diretoria Geral para as providências de sua competência.

TC-01.953/2024-Voetur Turismo e Representações LTDA.(solic) Após o devido atesto, Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-02.028/2024-Diretoria de Tecnologia e Informática - D.T.I.(solic) Autorizo a renovação contratual do sistema AUDORA, conforme os autos do processo.

TC-02.029/2024-Programa Netoauto.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.804/2024-Senado Federal (Solic.) Tomo ciência dos autos e atendendo ao despacho do DGP promovo a remessa à Diretoria de Comunicação, devendo observar o prazo de vigência do ACT firmado entre o TCE-AL e o Senado Federal.

23.09.2024

TC-02.031/2024-Fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão em alagoas-fepesa.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.037/2024-Controladoria Geral da União.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.038/2024-Universidade de Brasilia.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.039/2024-Fortes Serviços e Empreendimentos.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.040/2024-Fortes Serviços e Empreendimentos.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.042/2024-Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-Uncisal.(solic) Encaminhamos o presente à essa DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para instruir.

TC-02.017/2024-Valnice Soares De Oliveira.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à COORDENAÇÃO MÉDICA, para análise e deliberação.

TC-01.956/2024-Maria Magnolia Goes Lobo.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à COORDENAÇÃO MÉDICA, para análise e deliberação.

TC-04.489/2014-Auditorias/Inspeções/Fiscalizações – Relatório (Solic.) Faço a remessa dos autos à Seção de Arquivo, para arquivamento.

TC-02.010/2024-Instituto Rui Barbosa (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.047/2024-Alagoas Previdência (Solic.) Após atender a solicitação da fls. 137, devolvo os autos à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, para as devidas providências.

TC-02.046/2024-Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.028/2024-Diretoria de Tecnologia e Informática. (Solicitações). Trata-se de processo administrativo que tem por objeto promover a contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação para fornecimento de solução de governança eletrônica para o Tribunal de Contas do estado de Alagoas, além de realizar o suporte técnico de manutenção corretiva, atualização tecnológica, funcional e com helpdesk receptivo suporte ao usuário (help desk ativo). Compulsando os autos observa-se que a Diretora Adjunta de Tecnologia e Informática juntou aos autos o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, devidamente preenchido, conforme Portaria 53/2024 desta Corte de Contas. Por todo o exposto e do consta nos autos, faço a remessa do processo em epígrafe para a promoção dos demais atos administrativos previstos na NLCC, devendo a responsável pela demanda apresentar ETP identificando e apresentando a solução da demanda, permitindo o prosseguimento do processo

administrativo.

24.09.2024

TC-02.044/2024-Alagoas Previdência.(solic) Encaminhamos os autos do presente processo à DIMOP, onde requer a interessada constada no processo de nº 4405/2021, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.988/2024-Lilian Santiago Leite.(solic) Encaminhamos o presente à essa DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.051/2024-maya, padilha e duarte pinto advogados associados.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.732/2024-Controladoria Geral do Estado.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis, observando as considerações das fls. 64 à 70.

TC-1456/2024-AI Solucoes Tecnologicas em Inteligencia Artificial Ltda.(solic)

TC-1457/2024-AI Solucoes Tecnologicas em Inteligencia Artificial Ltda (solic)

TC-1904/2024-Meyer Soluções em Tecnologia.

TC-1902/2024-MEYER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.391/2024-AI Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial Ltda (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

TC-01.732/2024-Controladoria Geral do Estado (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para informar a CGE que atenda à solicitação nos despachos das folhas 67 a 70, saneando os problemas junto a este Tribunal através da CARDUG.

25/09/2024

TC-01.988/2024-Lilian Santiago Leite.(solic) Encaminhamos os autos do processo à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para providências que julgar cabíveis, observando o último despacho de fl.14.

TC-2024/2024-Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Arquivo, para arquivamento.

TC-1882/2024-Bridge Comunicação e Informática Ltda.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-02.061/2024-Hylanna Louise Queiroz T L de Farias (Solic.) Remeto os autos à Coordenação Médica, para análise e deliberação da concessão de licença maternidade.

TC-02.067/2024-Ministério Público do Estado de Alagoas (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.988/2024-Lilian Santiago Leite (Solic.) Devolvo os autos à Diretoria de Coordenação de Técnicos – DCT, para conhecimento dos despachos das fls. 8 e 9.

TC-01.477/2024-Diretoria Geral (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.567/2024-Bridge Comunicação e Informática Ltda (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

TC-02.025/2024-Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Solic.) Faço a remessa dos autos à Seção de Arquivo, para arquivamento.

TC-01.683/2024-Bridge Comunicação e Informática Ltda (Solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

26/09/2024

TC-02084/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – Pge.(solic) Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.082/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Pge.(solic) Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.080/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Pge.(solic) Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.085/2024-Gentil Monteiro, Vicentini, Beringsh e Gil Sociedade de Advogados. (solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-2017/2024-Valnice Soares de Oliveira. (solic) Retorno os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, com a portaria nº 87/2024-DG publicada e extrato contido em anexo fls. supra, para providências de sua competência.

TC-2073/2024-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.(solic) Processo que aponta nesta Diretoria Geral na manhã de hoje. Considerando o pedido apresentado nos autos, faço a remessa do processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.074/2024-AI Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial LTDA. (Solicitações). Faço a remessa do processo à Diretoria de Tecnologia e Informática para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.073/2024-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. (Solicitações). Processo que aponta nesta Diretoria Geral na manhã de hoje. Considerando o pedido apresentado nos autos, faço a remessa do processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.072/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas. (Solicitações). Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.075/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas. (Solicitações). Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.076/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas. (Solicitações). Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.077/2024-Instituto Rui Barbosa. (Solicitações). Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.078/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas. (Solicitações). Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-01.843/2024-Banco do Brasil S.A. (Solicitações). Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

27/09/2024

TC-02.086/2024-Presidência da República.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.087/2024-Ministério Público Federal-Procuradoria da República em Alagoas. (solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.088/2024-Tribunal Regional do Trabalho da 19 Região-AI.(solic) Encaminhamos o presente à essa DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.091/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE.(solic) Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.092/2024-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.(solic) Encaminhamos o presente à essa DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.093/2024-Locadora de veículo São Sebastião LTDA.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA ADMINISTRATIVA, para conhecimento e providências.

TC-02.096/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE.(solic) Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.098/2024-Secretaria Municipal de Gestão de Maceió -SEMGE.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

30/09/2024

TC-02.093/2024-LOCADORA DE VEICULO SÃO SEBASTIÃO LTDA.(solic.) Após o devido atesto, encaminham-se os autos à Diretoria Financeira para as devidas providências.

TC-02.102/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas-PGE. (solic) Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência

TC-02.101/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas-PGE. (solic) Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.100/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas-PGE. (solic) Considerando as informações apresentadas nos autos, faço a remessa do processo ao FUNCONTAS, para a adoção das medidas cabíveis, evoluindo o presente processo ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e providências de sua competência.

TC-02.103/2024-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas-PGE.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento, Evoluindo à Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

TC-02.105/2024-Gentil Monteiro, Vicentini, Berings e Gil Sociedade de Advogados. (solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.956/2024-Maria Magnolia Goes Lobo.(solic) Encaminhamos o presente à essa DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.922/2024-Monsarás Trade e Serviços LTDA.(solic) Após o devido atesto, Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-02.081/2024-C G Andre Produções e Eventos.(solic) Após o devido atesto, Encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-02.109/2024-Atitude Serviços de Limpeza Eireli.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA ADMINISTRATIVA, para conhecimento e providências.

TC-02.104/2024-Ministério Público do Estado de Alagoas.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.088/2024-Tribunal Regional do Trabalho da 19 Região-Al.(solic) Observando o despacho de fl.34, encaminhamos os autos do processo à essa DIRETORIA FINANCEIRA, para conhecimento e providências.

TC-02.113/2024-BRK- Ambiental-Região Metropolitana de Maceió-S.A.(solic) Promovo o encaminhamento dos autos à DIRETORIA ADMINISTRATIVA, para conhecimento e providências.

TC-02.110/2024-Nordeste Obras e Serviços Eireli (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria Administrativa, com objetivo de encaminhar ao fiscal, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-02.111/2024-RC Auto Pneus Peças Serviços Ltda (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria Administrativa, com objetivo de encaminhar ao fiscal, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-02.112/2024-RC Auto Pneus Peças Serviços Ltda (Solic.) Promovo o encaminhamento dos autos à Diretoria Administrativa, com objetivo de encaminhar ao fiscal, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-01.849/2024-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Solic.) Devolvo os autos à **Diretoria de Recursos Humanos**, ao tempo em que questiono se a senhora diretora gostaria de indicar mais pessoas para realizarem o cadastro.

A DIRETORA ADJUNTA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CARLA DA FONSECA CAVALCANTE SOARES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

02/09/2024

TC-24.075/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.076/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.062/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.063/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.064/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.065/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.066/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.067/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.068/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.077/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.069/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.071/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.072/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.073/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-24.074/2023-Maria Luciana Gonçalves dos Santo (Aposent.Volunt)

TC-07.098/2023-Prefeitura Municipal de Quebrangulo

Encaminha-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator através da Diretoria do Gabinete da Presidência, para conhecimentos e providências de sua competência.

03/09/2024

TC-14.168/2018-Sueli Gomes dos Santos Pontes (Pensão) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal Atalaia, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.964/2014-Luiz Macário (Pensão)

TC-11.963/2014-José Elias da Silva (Pensão)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-14.134/2018-Samara Vanessa de Oliveira Franca (Pensão) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal Quebrangulo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-09.773/2018-Marizete Ferreira dos Santos (Aposent.Volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Otávio Lessa desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-24.047/2023-Solange de Lima Tavares (Aposent.Volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal Branquinha, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

04.09.2024

TC-09.694/2016-Maria Cícera de Souza (Volunt) Após decisão monocrática da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Flexeiras, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-06.142/2010-Luiza Maria de Medeiros Cerqueira (Volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.262/2010-Alline Karine Santos Cunha (Pensão) Após decisão monocrática da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-15.367/2011-Luzinete Gomes de Lima (Volunt) Após decisão monocrática da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.618/2022-Jeozabeth Ferreira dos Santos (aposent.volunt)

TC-02.588/2022-Maria Benedita da Silva Santos (aposent. Volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Pilar, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-06.665/2022-Marcos Fernando Quintela Fonseca (Aposent.volunt)

TC-13.688/2022 -Rita Maria dos santos Lima (Aposent.volunt)

Após decisão do pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-03.831/2022 -Rita de Cássia Santos (aposent.volunt)

TC-05.596/2022 -Maria Nilza Moscoso Silva (aposent. Volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

TC-15.959/2022 - Hélio Alves dos Santos (pensão por morte) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Canapi, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-11.501/2022 - Maria Edja Pereira dos Santos (aposent.volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

05.09.2024

TC-07.771/2018-Joselita Maria de Araújo Santos (Aposent.Volunt)

TC-11.949/2018-Fernando Manoel Fernandes da Costas (Aposent.Volunt)

TC-09.718/2018-Josefa Zeza Januario Primo (Aposent.Invalidez)

TC-08.426/2018-Verônica Ferreira Miranda (Aposent.Volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-15.481/2021-Marlete Leandro da Silva (Aposent.Volunt)

TC-16.996/2021-Cícera Maria de Lima (aposent.Volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-17.151/2022- José Cláudio da Silva (aposent.volunt)

TC-05.606/2022- Zanoni de Lima (aposent.volunt)

TC-09.451/2022- Danio Camara Marsiglia (aposent.volunt)

TC-08.281/2022- Dione Deise Laurindo Pereira (aposent.volunt)

TC-14.132/2021-Ivo Regis Vasconcelos Cerqueira (aposent.volunt)

TC-17.556/2021-Márcia de Souza Santos (aposent.volunt)

TC-01.116/2022-José Wilson da Silva (aposent.volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

09.09.2024

TC-04.068/2001-Maria Lucia da Silva Rafael (aposent.volunt)

TC-06.456/2009-Zuleide Mendes da Silva Lima (aposent.volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.090/2004-Maria José da Conceição (Pensão) Após decisão monocrática

do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.622/2009-Ronny Nascimento de Oliveira (Pensão)

TC-16.133/2017-Simone Romualdo Bastos De Farias Ferro (pensão)

TC-00.980/2012-Josefa Vieira Silva (aposent.volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.488/2013-Maria Ferreira Nunes (aposent.volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Craibas através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.871/2021-Justino Machado de Araujo (aposent.compulsória) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

11.09.2024

TC-20.522/2022-Jaudilene Costa dos Santos (volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

12.09.2024

TC-17.304/2018-Josefa Maria Gomes (PENSÃO) Encaminha-se os presentes autos à seção de protocolo, para que seja enviado ao Instituto de Previdência de Quebrangulo através dos correios, conforme determinação do ofício nº 383/2024-DG.

TC-13.243/2022-José Geraldo Macedo de Brito (aposent.volunt)

TC-13.242/2022-José Geraldo Macedo de Brito (aposent.volunt)

TC-13.241/2022-José Geraldo Macedo de Brito (aposent.volunt)

TC-13.680/2022-Maria Tereza da Silva (aposent.volunt)

Após decisão do pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

19/09/2024

TC-00.068-2019-Elaine Mendonça Ferreira (volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-12.673-2006-Sebastião Francisco de Lima (volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-03.679-2019-Renilda Abreu Rocha (volunt)

TC-03.709-2019-Célia Bezerra Silva (volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Olho D'Água Das Flores, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-00.025-2019-Benedito Valdevino da Silva (volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Maribondo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-15.979-2013-Robson Pereira Pantaleão (volunt)

TC-15.979-2013-Robson Pereira Pantaleão (volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.809-2016-Patricia da Silva de Lima (pensão) Após decisão do pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

20/09/2024

TC-03.712/2019-Lienaldo Alcantara Santos (aposent.volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Olho D'Água das Flores, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

23/09/2024

TC-13.243/2022-José Geraldo Macedo de Brito (Aposent.Volunt)

TC-13.242/2022-José Geraldo Macedo de Brito (Aposent.Volunt)

TC-13.241/2022-José Geraldo Macedo de Brito (aposent.volunt)

TC-21753/2023-Terezinha Santos de Souza (Pensão)

TC-21754/2023-Terezinha Santos de Souza (Pensão)

TC-21755/2023-Terezinha Santos de Souza (Pensão)

TC-21756/2023-Terezinha Santos de Souza (Pensão)

TC-21757/2023-Terezinha Santos de Souza (Pensão)

TC-21748/2023-Terezinha Santos de Souza (Pensão)

TC-21759/2023-Terezinha Santos de Souza (Pensão)

TC-21751/2023-Terezinha Santos de Souza (Pensão)

TC-21750/2023-Terezinha Santos de Souza (Pensão)

TC-21749/2023-Terezinha Santos de Souza (Pensão)

Encaminha-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator através da Diretoria do Gabinete da Presidência, para conhecimentos e providências de sua competência.

TC-04789/2023-Tania Prazeres dos Anjos (Pensão) Após decisão monocrática do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Carneiros, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-06.859/2020-Ana Elizabeth Breda Pessoa de Mello (Pensão) Após decisão monocrática do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-15.223/2022-Maria Cleonice Ferreira de Melo (Pensão) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-22.093/2022-José Edivan Vieira da Silva (Pensão) Após decisão monocrática do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de São José da Tapera, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.169/2020-Ademar de Lima (Pensão) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Viçosa através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.768/2023-Edileide Carlos do Amaral Araújo (Aposent.Volunt)

TC-14.083/2022-Ana Nery Aprígio de Almeida Silva (Pensão)

Após decisão monocrática do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Pilar, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-21.577/2023-Cicero França de Oliveira (Aposent.Volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Pilar através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-19.963/2022-José Quinino Neto (Pensão)

TC-19.989/2022-Maria Nazaré da Silva (Pensão)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-12.934-2022-Valter Albuquerque Santos (reserva remunerada)

TC-12.933-2022-Valter Albuquerque Santos (reserva remunerada)

TC-12.902-2022-Valdene Emiliano de Albuquerque (reserva remunerada)

TC-12.899-2022-Valdene Emiliano de Albuquerque (reserva remunerada)

TC-7.12.012898/2022-Valdene Emiliano de Albuquerque (reserva remunerada)

Após decisão do pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

24/09/2024

TC-03.698/2019-Rosineide Galdino da Silva (Aposent.Volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Atalaia através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-00.070/2015-Eva Barbosa de Melo Monteiro (Aposent.Volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Belo Monte através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-16.182/2012-Judite Vieira de Lima (Aposent.Volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Campo Alegre através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis

TC-12.793/2013-Maria Sylvania da Silva Ferreira (Pensão) Após decisão monocrática do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-10.473/2011-Maria Helena dos Santos (Pensão)

TC-05.765/2012-Ubirajara Xavier de Vasconcelos (Aposent.Invalidez)

TC-05.249/2012-Jeferson José Almeida de Vasconcelos (Aposent.Invalidez)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.133/2018-Juene Clere de Lima (Aposent.Volunt)

TC-16.033/2018-Francisco Regis Sibaldo Aguiar (Aposent.Invalidez)

TC-16.129/2018-Creusa Maria da Conceição (Aposent.Volunt)

TC-00.063/2019-Maria de Lourdes Lopes (Pensão)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis



TC-14.530/2016-Josefa da Silva Barreto (Aposent.Volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

25/09/2024

- TC-13.482/2019-Eliete de Oliveira Lima Calheiros (aposent.volunt)
 TC-01.950/2020-João Vitor Silva Gusmão (pensão por morte)
 TC-12.197/20219-Ismaelly da Silva Santiago (pensão por morte)
 TC-12.204/2019-Otávio Gustavo Gomes (pensão por morte)
 TC-12.955/2019-Matheus Gêneses Marques Gomes dos Santos (pensão por morte)
 TC-12.962/2019-Évlin Maria Alves Brasil Ferro (pensão por morte)
 TC-12.989/2019-Elvio alves Brasil Filho (pensão por morte)
 TC-13.118/2019-Ábner Calebe Martins Barbosa (pensão por morte)
 TC-13.120/2019-Noemi lavínia Martins Barbosa (pensão por morte)
 TC-00.313/2023-Normando de Campos Dória (aposent.volunt)

Após decisão do pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.224/2020-Marlete Ferreira da Motta (aposent.volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Major Izidoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-12.447/2020-Edinaldo Torres de Lima (aposent.volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Igaci, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

30/09/2024

- TC-13.645-2022-Ardison Lopes da Silva (volunt)
 TC-15.014-2022-Maria José Ferreira da Silva (volunt)
 TC-13.684-2022-Maria Tereza da Silva (volunt)
 TC-14.084-2022-Marta Moura Galvão Azevedo (volunt)
 TC-14.768-2022-Girlene Oliveira Santana (volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-17.515-2022-Maria Pastora Gomes Barbosa (volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Maravilha, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.051-2023-Edelvass Paulino dos Santos (volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Branquinha, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.557-2018-Sânia Maria Medeiros Lima (volunt)
 TC/07.894-2018-Maria Gorete de Melo Rodrigues (volunt)

- TC-08.127-2018-Vitória de Fátima Feitosa Macedo da Silva (volunt)
 TC-07.714-2018-Maria José Santos de França (volunt)
 TC-11.252-2018-Zilma Esequiel dos Santos Silva (volunt)
 TC-10.151-2018-Tânia Maria dos Santos (volunt)
 TC-09.007-2018-Maria Sônia de Melo Silva (volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-01.759/2023-Josefa Vieira de França Silva (pensão por morte)

TC-03.009/2022-Tatiana Tavares Sarmento (aposent.volunt) Após decisão do pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.411/2022-Alissângela Leandro da Costa (aposent.volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-12.454/2020-Geraldo Francisco Luiz (aposent.volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Igaci, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

- TC-08.487/2018-Antônio Monteiro da Silva (aposent.volunt)
 TC-02.143/2018-Irani Rodrigues dos Santos (aposent.volunt)
 TC-08.557/2018-Maria do Socorro Nunes Santos (aposent.volunt)
 TC-02.964/2018-Terezinha de França dos Santos (aposent.volunt)
 TC-11.792/2018-Consuela Pereira Nunes (aposent.volunt)
 TC-08.233/2018-Melania Fontes de Deus Leão (aposent.volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

André Ardillez de Cerqueira Barros
 responsável pela resenha

Ministério Público de Contas**4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas****Atos e Despachos**

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA QUARTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, titular na 4ª Procuradoria de Contas, proferiu o seguinte ato e despachos:

DESMPC-4PMPC-655/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/012615/2016

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE LICITAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-654/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/013953/2015

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Maceió

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/ CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE LICITAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-656/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/006740/2016

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMAS. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-632/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/014361/2015

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMTABES. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-630/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/010049/2015

Unidade Gestora: Prefeitura de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-652/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/002509/2016

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-653/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/011727/2015

Unidade Gestora:Câmara Municipal de Maceió

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE LICITAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-627/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/008494/2015

Unidade Gestora:Prefeitura de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO CONTRATUAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-628/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/009881/2016

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - ADITIVOS

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe:CONT

PROCESSO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. SEMINFRA. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-629/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/005510/2016

Unidade Gestora: Prefeitura de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONVÊNIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-620/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/010082/2015

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMTABES. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-619/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/016193/2017

Unidade Gestora:Prefeitura Municipal de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONVÊNIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-618/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/002508/2016

Unidade Gestora: Prefeitura de Maceió Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-650/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/010750/2015

Unidade Gestora:Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMPLA. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-651/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/007903/2015

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Maceió.

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMPLA. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-634/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/004343/2015

Unidade Gestora:Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMPLA. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-617/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/014013/2014

Unidade Gestora: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SMTT DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2014. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-621/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/011728/2015

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Maceió

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA

DESMPC-4PMPC-622/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/000145/2017

Unidade Gestora: Prefeitura de Maceió

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-623/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/011738/2015

Unidade Gestora:Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE LICITAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-624/2024/SM Processo TC/AL n. TC/007082/2015 Unidade Gestora: Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/



CONVÊNIO/CONGÊNERES Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE LICITAÇÃO. SEMTABES. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-625/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/011055/2015

Unidade Gestora:Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMARHP. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-626/2024/SM Processo TC/AL n. TC/014101/2015 Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas Classe: CONT PROCESSO DE LICITAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-672/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/007935/2015

Unidade Gestora:Secretaria Municipal de Finanças de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SMF. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-668/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/010562/2017

Unidade Gestora: Prefeitura de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-669/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/010446/2016

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMED. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-670/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/011865/2015

Unidade Gestora: Prefeitura de Rio Largo

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. PREFEITURA DE RIO LARGO. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-671/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/006103/2015

Unidade Gestora:Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. SLUM. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-657/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/011494/2016

Unidade Gestora:Câmara Municipal de Maceió

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA

DESMPC-4PMPC-658/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/008929/2015

Unidade Gestora: Prefeitura de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONVÊNIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-659/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/012153/2015

Unidade Gestora:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMINFRA. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-660/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/009056/2016

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Promoção do Turismo de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONVÊNIO. SEMTUR. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-661/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/007073/2015

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho Abastecimento e Economia Solidária de Maceió.

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMTABES. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-662/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/001409/2017

Unidade Gestora:Câmara Municipal de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2017. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-663/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/001306/2016

Unidade Gestora:Câmara Municipal de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-664/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/007831/2016

Unidade Gestora: Prefeitura de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES



Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-665/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/003485/2016

Unidade Gestora: Prefeitura de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONVÊNIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-666/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/005963/2016

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maceió

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe:CONT PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-667/2024/SM Processo TC/AL n. TC/001916/2016 Unidade Gestora: Prefeitura de Maceió Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONVÊNIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2016. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

Maceió/AL,08 de outubro de 2024

Maria Clara Moura Saldanha de Omena

Assessora da 4ª Procuradoria de Contas.

Responsável pela resenha